

MUNICÍPIO DA PRAIA
Assembleia Municipal

Deliberação n.º 14/AMP/2025

Sumário: Autorizando incentivos fiscais para a regularização de dívidas fiscais em sede de IUP no Município da Praia.

Que autoriza incentivos fiscais para a regularização de dívidas fiscais em sede de IUP no Município da Praia.

Nota Justificativa

No uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 6.º e o n.º 5 do artigo 17º, da Lei n.º 79/VI/2005, de 5 de setembro.

Tendo em conta o grande desafio que as famílias, os empresários, os investidores e demais profissionais vem enfrentando, como consequência das sucessivas crises económicas e financeiras, com efeitos diretos na qualidade de vida das pessoas, no rendimento disponível das famílias e em todos os setores de atividade económica e social.

Considerando que é papel das autoridades públicas trabalhar no sentido de criar condições favoráveis para a vida comunitária, adotando medidas de política substantivas aos seus desafios e à viabilização dos seus investimentos, negócios e atividades conexas, com o intuito de garantir um melhor controlo e planificação do processo efetivos de cobrança, facilitar o cumprimento das obrigações fiscais em sede do IUP, facultar aos contribuintes vias alternativas legais para regularização de dívidas e em especial as avultadas que, perante o rendimento disponível, não lhes permita fazer face ao pagamento do valor em dívida, e incentivar os contribuintes em situação de dívidas vencidas, a proceder a sua regularização.

Assim,

A Assembleia Municipal da Praia, sob proposta da Câmara Municipal da Praia, na sua II Sessão Ordinária de 22 de maio, ao abrigo do disposto al) a), do n.º 5.º, do artigo 92º da Lei n.º 134/IV/95, de 3 de julho, deliberou com 13 (treze) votos a favor da Bancada do PAICV, 0 (zero) votos contra e 7 (sete) abstenções da Bancada do MPD, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

Fica aprovado o quadro de incentivo ao pagamento das Dívidas Fiscais Acumuladas, em sede do Imposto Único Sobre o Património, até a data de 31 de dezembro de 2023, válidas no dia da aprovação da Assembleia Municipal da Praia até 31 de dezembro de 2025, nos termos dos artigos

seguintes.

Artigo 2.º

Âmbito da aplicação

1. O Incentivo para pagamento de Dívidas Fiscais em sede do Imposto Único Sobre o Património, no período da sua vigência, aplica-se a todos os contribuintes, sujeitos passivos do IUP, que mantém a sua situação fiscal por regularizar junto da Administração Tributária Municipal.
2. O disposto no número n.º 1 não se aplica às dívidas provenientes do Imposto Único sobre o Património – Transmissão.

Artigo 3.º

Modalidade de Incentivos

1. São estabelecidos os seguintes incentivos para a regularização da dívida fiscal acumuladas, em sede do IUP anual, até a data de 31 de dezembro de 2023:

- a. Redução em 50% do valor em dívida, com perdão em 100% de juros, aos contribuintes que optarem por pagar os 50% remanescente de imediato;
- b. Redução em 30% do valor em dívida, com perdão em 100% de juros, aos contribuintes que optarem pelo parcelamento do valor em dívida;
- c. O parcelamento é fixado mediante o pagamento de 50% do valor total em dívida depois da redução dos 30%, e é calculado em prestações mensais iguais, no valor igual ou superior a 2.000\$00 e vai até ao limite máximo de 12 (doze) prestações consecutivas;
- d. 100% de isenção dos juros de mora e encargos legais nos pagamentos das prestações, a começar até 30 de junho de 2025;
- e. 75% de redução dos juros de mora e encargos legais nos pagamentos a efetuar até 31 de agosto de 2025;
- f. 50% de redução dos juros de mora e encargos legais nos pagamentos a efetuar até 31 de outubro de 2025;
- g. 25% de redução dos juros de mora e encargos legais nos pagamentos a efetuar até 31 de dezembro de 2025.

2. Sem prejuízo do disposto na alínea c) do número anterior, o contribuinte poderá efetuar os pagamentos com periodicidade inferior, caso assim lhe convier.

3. O prazo de prescrição das dívidas suspende-se durante o período de pagamento em prestações.
4. Qualquer atraso no pagamento de uma prestação no prazo estipulado implica o vencimento total da dívida para efeitos de cobrança coerciva, nos termos do Código de Processo Tributário e do das Execuções Tributárias, quando se justificar.
5. Para os sujeitos passivos que nos termos do artigo 48.º da Lei n.º 47/VIII/2013, de 20 de dezembro de 2013, à data de 31 de dezembro de 2023, aderiram ao pagamento do IUP em prestações, independentemente do número de prestações pagas até esta data, havendo o não pagamento de três prestações seguidas ou seis interpoladas, implica o vencimento imediato de toda a dívida negociada anteriormente, para depois, querendo, aderirem a uma das modalidades constante no número 1 deste artigo.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente deliberação entra em vigor imediatamente com a sua aprovação pela Assembleia Municipal da Praia, e vigorará até 31 de dezembro de 2025.

Assembleia Municipal da Praia, aos 22 de maio de 2025. — A Presidente da Mesa da Assembleia Municipal da Praia, *Maria Clara Marques Rodrigues*.